

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.222, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado FABIO TRAD

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho intenta criar oito (8) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Para tanto, o projeto de lei prevê que os recursos financeiros decorrentes da aludida criação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no Orçamento Geral da União.

Na Justificação, o Autor defende a criação de cargos alegando que, *in verbis*,

... o aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, bem assim o aumento dos serviços e as inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça

do Trabalho, passaram a exigir providências no sentido de dotar esse Tribunal Regional com mão de obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciários, beneficiando dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal”.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao seu mérito, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que o aprovou integralmente.

A seguir, pronunciou-se a Comissão de Finanças e Tributação, que opinou pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do projeto.

A matéria sujeita à apreciação conclusiva das comissões, é, por fim, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa do Poder Judiciário.

De igual maneira, foram respeitadas as demais normas e princípios constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, não vislumbro qualquer óbice, de vez que o projeto se adequa ao ordenamento vigente e respeita às normas de elaboração legislativa preconizada pelas Leis Complementares nº 95/1998 e 107/2005.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 4.222, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator